CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA ELAINE VIEIRA DE MOURA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ELAINE VIEIRA DE MOURA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.441.285/0001-05, com sede na Rua Antônio Pimentel, nº 680, Centro, Cidade de Canto do Buriti- Piauí, representada neste ato pela Sra. Elaine Vieira de Moura, CPF nº 067.087.383-76.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 008/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2024 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERCA CONCERTINA TIPO GALVANIZADA, DIÂMETRO 45CM DE CIRCUNFERÊNCIA INCLUINDO SUA INSTALAÇÃO, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 008/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 008/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2024, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133/21, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 56.650,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Fonte: Orçamento Geral do Município 2024, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Fpm, Icms, ETI e outros recursos próprios – Elemento de Despesa Nº 33.90.30 – Material De Consumo; e 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 008/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do

contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2024, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2024, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2024, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 008/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 09 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
CONTRATANTE

ELAINE VIEIRA DE MOURA LTDA
CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 050/2024
Procedimento Licitatório: nº 008/2024.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cerca concertina tipo galvanizada, diâmetro 45cm de circunferência incluindo sua instalação.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Elaine Vieira de Moura Ltda - Cnpj/Mf nº 46.441.285/0001-05.
Valor global previsto: R$ 56.650,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).
Assinatura: 09/09/2024.
Validade: 31/12/2024.
Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Fpm, Icms, ETI e outros recursos próprios – Elemento de Despesa Nº 33.90.30 – Material De Consumo; e 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0047E917277A76C5

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Exmo. Sr. Dante Ferreira Quintans, Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí-PI, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e, posteriores alterações, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente para Câmara Municipal de São João do Piauí-PI, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

2. **ADJUDICAR** o objeto do certame a empresa **FAUSTO DE BRITO RODRIGUES**, inscrito no **CNPJ nº 01.203.464/0002-49**, que ofertou a proposta no valor global de R$ 11.269,55 (onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco).

São João do Piauí - PI, 09 de setembro de 2024.

DANTE FERREIRA QUINTANS:01090743351 Assinado de forma digital por DANTE FERREIRA QUINTANS:01090743351 Dados: 2024.09.09 09:49:15 -03'00'

Dante Ferreira Quintans
Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí - PI

Id:01AB2E8F850476C4

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Gabinete da Presidência

AVISO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 63.325.328/0001-06, estabelecida na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, centro, São João do Piauí-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dante Ferreira Quintas, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 010.907.433-51, Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí-PI e **FAUSTO DE BRITO RODRIGUES**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 01.203.464/0002-49, representado pelo Sr. Fausto de Brito Rodrigues, com endereço profissional situado na Rua Rodrigo Carvalho, nº 949, centro, na cidade de São João do Piauí – PI, CEP: 64.760-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de expediente para Câmara Municipal de São João do Piauí-PI, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 11.269,55 (onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco).

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.
IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.
*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18
www.diariooficialdosmunicipios.org

Id:09FECF61B640769E

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 050/2024
Procedimento Licitatório: nº 008/2024.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cerca concertina tipo galvanizada, diâmetro 45cm de circunferência incluindo sua instalação.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Elaine Vieira de Moura Ltda - Cnpj/Mf nº 46.441.285/0001-05.
Valor global previsto: R$ 56.650,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).
Assinatura: 09/09/2024.
Validade: 31/12/2024.
Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb, Fpm, Icms, ETI e outros recursos próprios – Elemento de Despesa Nº 33.90.30 – Material De Consumo; e 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escrita Manet"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R$ 3,50 – p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 455,00
Com remessa postal	R$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNÍCIPIOS:	
Sem remessa postal	R$ 910,00
Com remessa postal	R$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Número Avulso até 30 dias	R$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R$ 17,50

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo. Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dpt° de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecilia - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Email: atendimento@dompi.com.br
Envio de documentos: app.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controle/publicacao/

ICP Brasil